

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

Laurindo Abelardo de Brito.

Para v. exc. ver, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 10

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Silveiras, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Toda a casa de negocio, estabelecida fóra dos limites da cidade e da freguezia do Sapé, em estrada geral, provincial ou municipal, e em caminhos travessios, pagará de licença annualmente 42\$800 ; cada infracção será punida com a multa de 30\$000, além do imposto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

Laurindo Abelardo de Brito.

Para v. exc. ver, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 11

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital, decretou a resolução seguinte :

Art. unico. Fica revogada a postura da camara municipal da capital mandando fechar as portas das casas de commercio nos dias sanctificados, do meio dia em diante, exceptuando-se as pharmacias, restaurants, cafés e hotels, postura approvada e mandada executar provisoriamente, por acto do presidente da provincia de 16 de Janeiro de 1830.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

Laurindo Abelardo de Brito.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.  
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 12

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de S. Bento de Sapucahy decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam substituidos os arts. 20, 46 e 70 do codigo de posturas, publicado em data de 12 de Março de 1875, pelo modo seguinte :

§ 1.º De cada animal de tropa ou de sella, bem como de cada boi ou vacca em o rocio da cidade, o dono pagará o imposto de—quatro mil réis. E' expressamente prohibido ter-se egoa no mesmo rocio.

§ 2.º De cada fogão em todo o municipio cobrar-se-ha o imposto de—dois mil réis—, sendo a terça parte do producto do imposto applicada ás chras da igreja matriz da cidade até a sua terminação.

§ 3.º As casas de negocios de fazendas, seccos, ferragens, armarinho, chapéos, calçados, lã e drogas pagarão o imposto de—cem mil réis.—Se adicionarem outros generos taes como assucar, café, rapaduras, toucinho, ou quaesquer generos alimenticios, pagarão mais o imposto de—vinte mil réis.—Se ainda addicionarem o negocio de mothados, pagarão dous terços dos direitos impostos á estes negocios.

Art. 2.º Fica supprimido o art. 73 do mesmo codigo.

Art. 3.º Os donos de terrenos concedidos pela camara serão obrigados as respectivas edificações dentro do prazo de—tres mezes da data da concessão, sob pena de caducidade desta.

Art. 4.º Ficam expressamente prohibidas edificações de casas cobertas de palha—intramuros—da cidade. As existentes serão reformadas nesta parte dentro do prazo de—seis mezes, o qual será marcado pela camara, sob pena de multa de—dez á vinte mil réis.

Art. 5.º Os caldeiros ou latceiros pagarão o imposto de—trinta mil réis—pelos seus artefactos.

Art. 6.º Fica elevada a—tresentos mil réis—annual a gratificação do fiscal da camara.

Art. 7.º Fica elevada a—cento e vinte mil réis—annual a gratificação do porteiro da camara.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. vêr, Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*